# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

## PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

*Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doenças raras, instituindo o uso do Cordão de Doenças Raras como instrumento auxiliar de identificação no Município de Bom Despacho/MG, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Bom Despacho o uso do Cordão de Doenças Raras como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com doenças raras, com o objetivo de garantir-lhes atendimento prioritário, adequado e humanizado nos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

§1º: Equipara-se, para efeito dessa lei, o uso dos cordões previstos na Lei Federal 14.624/2023 e Lei 12.764/2012, respectivamente Cordão de Girassol e Cordão de Espectro Autista (TEA).

§2º: Consideram-se, além do disposto nesta lei, como instrumentos auxiliares de identificação de pessoas, os eventuais cordões estabelecidos em legislações federais e estaduais posteriores a esta lei.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se Doenças raras aquelas assim classificadas de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, ou seja, aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil), ou seja, 1,3 (uma vírgula três) pessoa para cada
2.000 (duas mil).

**Art. 3º** O cordão de Doenças Raras terá como desenho a caricatura de mãos como símbolo de identificação de pessoa com doença rara.

§ 1º - O desenho a que se refere o *caput* deste artigo consta do Anexo desta lei.

§ 2º - O uso do cordão de que trata o *caput* deste artigo é opcional e sua ausência não implica perda do exercício dos direitos e das garantias destinados à pessoa com doença rara considerada pessoa com deficiência.

§ 3º - A utilização do cordão de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença rara ou da deficiência, caso ele seja solicitado pela autoridade competente.


Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

Bom Despacho/MG, 12 de Maio de 2025.


Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

**Art. 4º** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão:

I - Reconhecer o Cordão de Doenças Raras como identificação voluntária;

II - Promover o atendimento prioritário e com acessibilidade adequada às pessoas identificadas com os cordões mencionados no, §1°, do artigo 1°, nos moldes da legislação vigente;

III - Realizar capacitação continuada de servidores e funcionários que atuem no atendimento ao público, com foco no acolhimento adequado, respeitoso e inclusivo das pessoas assistidas por esta lei, considerando, mas não limitando:

a) Conhecimentos sobre deficiências ocultas, doenças raras e o Transtorno do Espectro Autista (TEA); Dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDHA), entre outros similares.

b) Práticas de comunicação acessível e empática;

c) Abordagem humanizada e não discriminatória;

d) Identificação e correta interpretação dos símbolos utilizados nos cordões de identificação reconhecidos por esta e por outras legislações.

e) Sempre que possível, a capacitação deverá contar com a participação de profissionais especializados e representantes da sociedade civil com experiência nas áreas abordadas.

**Art. 5º** A presente lei também alcança estabelecimentos privados abertos ao público, eventos diversos, instituições educativas formais e não formais, empresas, industrias e instituições religiosas, que deverão cumprir as diretrizes previstas no artigo 4°.

**Parágrafo Único:** O poder executivo poderá regulamentar as formas de fiscalização do cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre o uso e significado do Cordão de Doenças Raras, outras identificações voluntarias, direitos das pessoas com deficiências ocultas, e TEA, Dislexia, TDAH e TEA, especialmente em escolas, unidades de saúde e repartições públicas, podendo realizar a distribuição de cordões.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 12 de Maio de 2025.


Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls 04

EDUARDO ESTRUTURAS
Eduardo José da Silva
Vereador

VEREADOR ELTINHO
Elton Cláudio Pimental Gontijo
Vereador

VEREADOR IGOR SOARES
Igor Soares Silva
Vereador

VEREADOR MAIQUE
Maique Aparecido Alves
Vereador



Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 05
A CASA DO CIDADÃO

## JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto reforça o compromisso de Bom Despacho com os direitos humanos, a inclusão social, o respeito à diversidade e a valorização da dignidade da pessoa humana, fundamentos que devem nortear todas as ações do poder público. Trata-se de uma medida simples, mas de profundo alcance social, especialmente para as famílias e cidadãos que enfrentam, de forma silenciosa, os desafios trazidos por doenças raras, condições muitas vezes invisíveis aos olhos, mas muito reais na vivência de quem convive com elas.

O projeto de lei institui no Município o uso do Cordão de Doenças Raras como instrumento auxiliar de identificação, com o objetivo de garantir atendimento prioritário, adequado e humanizado às pessoas acometidas por essas condições. Embora equipare o reconhecimento dos cordões previstos na Lei Federal nº 14.624/2023 (Cordão de Girassol) e na Lei nº 12.764/2012 (Cordão de Espectro Autista), o foco da presente proposta é dar visibilidade e respaldo às pessoas com doenças raras, conforme classificação estabelecida pelo Ministério da Saúde. Essa identificação voluntária tem o potencial de transformar o atendimento prestado em órgãos públicos, estabelecimentos privados e eventos diversos, promovendo respeito e acolhimento.

Importante ressaltar que a proposta não impõe custos ao poder público. Sua implementação se apoia principalmente na sensibilização dos servidores, na formação contínua das equipes de atendimento e na vontade política de construir uma cidade mais preparada para a diversidade humana. O uso do cordão é facultativo e não substitui a exigência de comprovação documental, preservando a segurança dos procedimentos sem criar barreiras ou constrangimentos aos beneficiários.

Nosso papel, enquanto legisladores, é justamente esse: tornar Bom Despacho uma cidade mais justa, mais inclusiva e mais preparada para acolher todos os seus cidadãos, independentemente de suas condições de saúde. Este projeto concretiza o princípio da igualdade material, garantindo tratamento adequado a quem enfrenta dificuldades específicas. A criação do Cordão de Doenças Raras representa um avanço real e necessário na construção de políticas públicas mais humanas, respeitosas e acessíveis.


Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 06
A CASA DO CIDADÃO

ANEXO
Desenho de caricatura de mãos

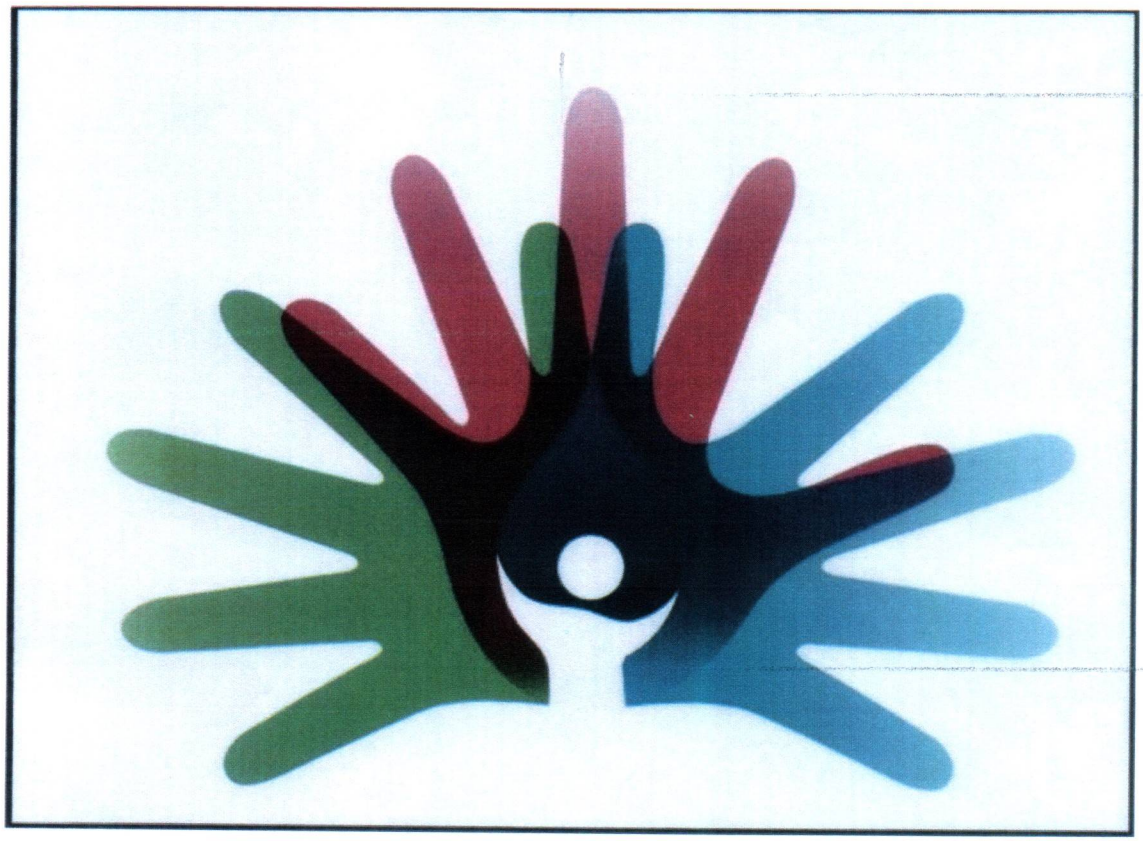



Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 07
A CASA DO CIDADÃO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro - Bom Despacho/MG - CEP: 35.630-034
Telefone (37) 3521-2280 – www.bomdespacho.mg.leg.br – maique@camarabd.mg.gov.br